



**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)**

Altera a Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para reservar, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho nos contratos de serviços de execução por terceiros, para mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de seus cônjuges ou companheiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

25.

.....

.....

§ 9º O edital da licitação, na forma disposta em regulamento:

I – poderá exigir que o contratado destine um percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação a oriundo ou egresso do sistema prisional;

II – exigirá que o contratado destine, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação a mulheres vítima

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215814088400>



* C D 2 1 5 8 1 4 0 8 8 4 0 0 *



de violência doméstica, dependentes economicamente de seus cônjuges ou companheiros.” (NR)

“Art. 91-A. É cláusula necessária dos contratos de serviços de execução por terceiros a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho a mulheres vítima de violência doméstica, dependentes economicamente de seus cônjuges ou companheiros.” (NR)

“Art. 115. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, no edital ou no contrato.

.....
(NR)”

Art. 3º Não se aplica o disposto nesta Lei aos contratos cujo edital se encontrar publicado antes da sua entrada em vigor.

Art. 4º Lei complementar estabelecerá as diretrizes para execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade vive uma guerra contra o novo coronavírus e, paralelamente, enfrenta um inimigo antigo: a violência doméstica. Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostrou houve mais vítimas de violência em suas próprias casas durante o isolamento social. (Fonte: Agência Senado)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215814088400>





Segundo a notícia divulgada pela Agência Senado, o isolamento social foi uma das primeiras indicações dos especialistas para evitar a contaminação do novo coronavírus. Porém, ficar o dia inteiro em casa aumenta o risco de convivência com potenciais agressores. Nota técnica publicada em abril deste ano pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostrou um aumento de 431% nos relatos de brigas entre vizinhos registradas no Twitter entre fevereiro e abril de 2020.

Foram identificadas cerca de 52 mil menções contendo indicativo de briga entre casais vizinhos. Mais de 10% delas (5.583) indicavam violência doméstica. No entanto, o número de denúncias diminuiu em 8,6% somando os estados analisados: de 8.440 casos em março de 2019 para 7.714 no mesmo período de 2020. Já o Ministério mostra um aumento de 17,89% de denúncias no disque denúncia (180) em março de 2020 comparado a março de 2019.

Diante desse inimigo antigo (a violência contra a mulher), devemos todos unir esforços para vencê-lo.

Nesse sentido, este Projeto de Lei estabelece que o edital de licitação exigirá que o contratado destine, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação a mulheres vítima de violência doméstica, dependentes economicamente de seus cônjuges ou companheiros.

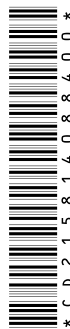
Ademais, prevê que se torne cláusula necessária dos contratos de serviços de execução por terceiros a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho a mulheres vítima de violência doméstica, dependentes economicamente de seus cônjuges ou companheiros.

Com isso, entendemos que um grande passo estará sendo implementado na luta contra essa



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215814088400>



* C D 2 1 5 8 1 4 0 8 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

covarde afronta à dignidade das mulheres, na medida em que muitas delas sequer podem sair do ambiente doméstico hostil em razão da existência de dependência econômica com o agressor.

O Estado Brasileiro, fundado na dignidade da pessoa humana, deve dar o exemplo e sinalizar para toda a sociedade que se empenha para implantar alterações nesse triste cenário.

Convictos do acerto de tal medida, contamos com o apoio dos pares para a aprovação integral deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de
2021.

Deputado **LEONARDO GADELHA**
PSC/PB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215814088400>

